

CONTRATO N°: 014/2019
PREGÃO N°: 025/2018
PROCESSO N°: 1147/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR** E A EMPRESA **ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 do Conselho Superior, de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.103.721/0001-95, com sede na Avenida São Paulo, s/n, Qd. 06, Lt. 05, sala 02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74905-770, representada pelo sócio Diego Sammer Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 068.630.796-82 e RG MG 10910557 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 025/2018, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O Presente Contrato tem como objeto **aquisição de equipamentos laboratoriais, para atender às necessidades do Curso de Medicina, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme as especificações descritas no Edital 025/2018 e seus anexos**, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

FORNECEDOR: ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI - EPP (CNPJ: 24.103.721/0001-95)					
Lista de Equipamentos Laboratoriais					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Média	
				V. Unit.	V. Total
4	1	UNIDADE	BOMBA PARA COLETA DE SUCO RUMINAL manual em metal cromado, para coleta de amostra de suco ruminal; Peso: 1.100Kg; Dimensões: 46x26x16 cm.	R\$ 960,00	R\$ 960,00
5	14	UNIDADE	CÂMARA DE MACMASTER PARA ANÁLISES LABORATORIAIS: Com reticulado impresso - Injetada em Poliestireno Cristal - Lâmina 63,5 X 16 X 1,5 mm - Suporte 76,6 x 26,3 x 5,5 mm. Apresentação: 20 Unidades.	R\$ 20,35	R\$ 284,90
6	20	UNIDADE	CÂMARA DE NEUBAUER ESPELHADA.	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
12	6	UNIDADE	LANTERNA CLÍNICA DE BOLSA. Longa duração da bateria e incríveis 90 lumens de brilho no modo alto, a prova d'água padrão IPX8 e a quedas de 1,5 metros.	R\$ 74,00	R\$ 444,00

			Característica: Cor: Preta; Material: liga de Alumínio; tipo LED: Golden dragon; BIN emissor: LUW W5SM; Cor do LED: Luz branca fria; Tensão: 0,8 ~ 3,7 V; Configuração de bateria: 1 pilha AAA (incluída); Circuitos: 300mA; Brilho: 90 lumes; Duração de bateria: Uma hora de uso contínuo; Tipo de Interruptor: Interruptor tipo clique para mudar os modos; lente: vidro temperado de alta resistência e transparência; faixa de feixe: 80 metros; clipe incluso: Sim-clipe de alta resistência; outros materiais: Itens inclusos: 1 x Lanterna; 1 x Caixa; 1 x pilha AAA; 2 x Anéis de Borracha O'rings para vedação – sobressalentes; 1 x Certificado de Garantia de 1 Ano; Dimensão: 8x1,5 cm; Peso: 20 gramas.		
20	3	UNIDA DE	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 100 UL A 1000 UL. Exatidão em medição e transferência de pequenos volumes líquidos em análises clínicas; Fabricadas em plástico ABS, com formato anatômico; Botão de pipetagem em giro, para praticidade e precisão no ajuste do volume variável; Botão ejetor da ponteira, com design especial e isolado da área de pipetagem, para maior segurança; Display numérico, para visualização do volume requerido; Câmara de isolamento, para diminuição do aquecimento causado pela pressão das mãos, em pipetagens de longo período; Codificadas por cores, para diferenciação e fácil identificação de volumes; Certificadas e calibradas individualmente pela fábrica, garantindo rastreabilidade por número de série; Cone inferior autoclavável. Volume variável de 100 a 1000µl.	R\$ 109,00	R\$ 327,00
21	1	UNIDA DE	MICROPIPETA AUTOMÁTICA MONOCANAL DE VOLUME VARIÁVEL DE 20 UL A 200 UL.	R\$ 89,00	R\$ 89,00

	Exatidão em medição e transferência de pequenos volumes líquidos em análises clínicas; Fabricadas em plástico ABS, com formato anatômico; Botão de pipetagem em giro, para praticidade e precisão no ajuste do volume variável; Botão ejetor da ponteira, com design especial e isolado da área de pipetagem, para maior segurança; Display numérico, para visualização do volume requerido; Câmara de isolamento, para diminuição do aquecimento causado pela pressão das mãos, em pipetagens de longo período; Codificadas por cores, para diferenciação e fácil identificação de volumes; Certificadas e calibradas individualmente pela fábrica, garantindo rastreabilidade por número de série; Cone inferior autoclavável. Volume variável de 20 a 200µl.	
VALOR TOTAL REGISTRADO		R\$ 5.704,90

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os equipamentos, objeto deste Contrato, serão entregues na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, **Unidade I de Mineiros**, Rua vinte dois, s/n, Setor Aeroporto, Mineiros-Goiás, Cep: 75.833-130, de acordo com as quantidades/local de entrega e especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 -A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 30/11/2019, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 -O recebimento dos equipamentos serão realizados em duas etapas, a saber:

4.1.1 -Primeira etapa - recebimento provisório, se dará no momento da entrega dos equipamentos pela transportadora no endereço da **CONTRATANTE** indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

4.1.2 -Segunda etapa - recebimento definitivo, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações dos equipamentos entregues, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.4 -Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.5 -Os equipamentos deverão ser entregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.6 -A entrega dos equipamentos objeto desta licitação deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 -Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 -Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.

6.1.2 -Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 -Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 -Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 – Entregar os objetos de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência;

7.1.2 -Apresentar os equipamentos a serem fornecidos devidamente embalados e acondicionados, se for o caso, com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais dos produtos; Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com o **CONTRATANTE** durante a entrega;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verificarem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.5 -Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

7.1.6 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.7 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA

8.1 -A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega dos materiais adquiridos pela **CONTRATANTE**. O prazo de garantia mínima dos materiais será de 12 (doze) meses.

8.2 - Sempre que necessário serão substituídos, às custas da empresa, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou quaisquer outros, conforme Art. 18, do Código de Defesa do Consumidor.

8.3 - Servirão de instrumentos de garantia a nota de empenho de despesa e a nota fiscal emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 -O valor global do Contrato é de **R\$ 5.704,90 (cinco mil setecentos e quatro reais e noventa centavos)**.

9.2 -Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, os objetos do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, aprovadas para o exercício de 2019:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.364 Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação -
12.364.0430.9049 – Manutenção da Unidade Básica de Biociências - CMH -
449052 - 0259 – Equipamentos e Material Permanente.

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -
12.364 Ensino Superior - 12.364.0430 - Ensino Superior de Graduação -
12.364.0430.9049 – Manutenção da Unidade Básica de Biociências - CMH -
339030 - 0255 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10. - Após entrega do objeto licitado, de sua respectiva Nota Fiscal **e das devidas certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista)**, O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do "Termo de Constatação" na nota fiscal, por parte de servidor indicado pela CONTRATANTE.

10.2 -A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro, ou se a contratada deixar de apresentar as devidas **certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista)**.

10.3 -Previamente ao pagamento, será solicitado da contratada o envio das CND'S

10.4 , para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.5 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.

10.6 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.7 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

10.8 -Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.9 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.10 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.11 -Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 -Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 -A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 -Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1–Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

15.1 -A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

16.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 15 de março de 2019.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

Royal Atacadista E Comércio Eireli - Epp

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: